



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2826286/2024

UASG: 927427

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO

CREA-MA, inscrito no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 – Calhau – CEP: 65071-380, São Luís - MA, por meio de do Departamento de Licitações e Contratos - DELIC, torna público aos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** para contratação de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-MA, inscritos ou não em dívida ativa, conforme diretrizes do Termo de Referência em anexo, que será regido de acordo com disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº. 11.878/2024, e demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, para o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao CREA-MA, inscritos ou não em dívida ativa, pessoa jurídica e física, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dará pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de débito e crédito, observados dos seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pela(s) Credenciada(s):

- a)** fornecimento, ao CREA-MA, dos canais de acesso, conforme o caso para transações via web,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

inclusive sistema e-commerce, bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao CREA-MA;

- b)** responsabilização pela fiel execução do objeto credenciado;
- c)** disponibilização, durante a vigência do credenciamento, das possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o CREA-MA;
- d)** fornecimento de todas as informações solicitadas pelo CREA-MA;
- e)** manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o CREA-MA, no prazo máximo de 24 horas;
- f)** prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgirem durante a execução do objeto credenciado, sem ônus/custos para o CREA-MA, no prazo máximo de 24 horas;
- g)** realização, sob suas expensas, campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo CREA-MA;
- h)** observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;
- i)** compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- j)** manutenção, durante toda a execução do credenciamento ou instrumento equivalente, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- k)** quitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente, mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CREA-MA, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos federais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
- l)** apresentação de relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

1.2. A Credenciada deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis por fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao CREA-MA e aos profissionais e empresas do Sistema Confea/CREA, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o chargeback (fraude comum que consiste no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

cancelamento de uma compra feita com cartão de débito ou crédito).

1.3. A Credenciada deverá apresentar, quando solicitada pelo CREA-MA, as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:

- a) Firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;
- b) Política de senhas, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação; Proteção dos dados armazenados do portador de cartão;
- c) Codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;
- d) processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;
- e) atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;
- f) realização de práticas de homologação do processo de hardening dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral.
- g) realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, com o objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação, e
- h) realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliarão a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa.

Definem-se como:

- a) **Banco Emissor do Cartão:** instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;
- b) **Adquirente:** empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de débito e crédito;
- c) **Subadquirente:** empresa credenciada pela Adquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos;
- d) **Facilitador:** empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos.

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela lei Federal 14.133/21, além das condições previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

1.5. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação para a celebração dos credenciamentos.

1.6. A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto ao CREA-MA, deverá ser implantada e mantida em produção, sem qualquer ônus para o CREA-MA, conforme a legislação vigente e neste Edital.

1.7. Os Contratos Administrativos oriundos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, na forma da lei, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

1.8. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

1.9. Da distribuição de demanda para o período de 2025/2026: As empresas credenciadas nos primeiros 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de abertura do credenciamento e que atenderem todas as exigências do edital, poderão participar da distribuição de demanda para o período de 2025/2026.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Inicialmente, vale registrar que em todo o Território Nacional, o Sistema Confea/CREA possui 1.077.048 (um milhão, setenta e sete mil e quarenta e oito) profissionais com registros ativos, sendo 39.004 (trinta e nove mil) inscritos no CREA MA.

2.2 Do total de profissionais registrados atualmente no CREA-MA, um número significativo que não está com seus registros ativos ou adimplentes, de acordo com informações disponibilizadas em nosso sistema técnico administrativo (SITAC), os profissionais que estão com sua anuidade em débito com os parcelamentos, o que significa dizer que, em números brutos, isso corresponde a 28.162 (vinte e oito mil cento e sessenta e dois) profissionais registrados atualmente.

2.3 A situação retratada acima evidencia uma fuga de receitas devidas ao CREA-MA, o que impõe medidas administrativas, de forma a evitar o inadimplemento das obrigações legais dos profissionais para com a autarquia federal, circunstância que traz impactos financeiros e orçamentários que necessitam ser administrados, para evitar eventuais intempéries na prestação dos serviços públicos realizados pelo Conselho.

2.4 A queda da arrecadação ou o seu não incremento decorrem de diversos fatores, dos quais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

podemos citar:

- a) o inadimplemento dos profissionais ao pagamento das anuidades;
- b) o absenteísmo ao registro;
- c) o descumprimento de deveres instrumentais que suscitam receitas (como o não registro da ART), entre outros eventos.

2.5 Próprio inadimplemento do pagamento da anuidade agrava o quadro acima, pois, impõe a obrigação de o Conselho proceder à interrupção do registro profissional, conforme prescreve o art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

2.6. Face ao cenário, exige-se que a administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os mecanismos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional, ao mesmo tempo, garantir o seu recebimento, aprimorar os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente.

2.7. O orçamento dos CREAs é formado por diversas receitas, conforme previsto no art.35 da Lei nº5.194, de 1966:

- a) anuidades cobradas de profissionais e empresas;
- b) taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;
- c) emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos;
- d) quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº6.496/77;
- e) multas aplicadas de conformidade com a Lei nº6.496/77;
- f) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- g) subvenções;
- h) outros rendimentos eventuais.

2.8. Dentre as principais receitas acima enumeradas, as contribuições de interesse de categorias profissionais são espécies de tributos, portanto, prestações pecuniárias compulsórias, instituídas constitucionalmente, conforme previsto no art.149 da Constituição da República, cuja materialidade da hipótese compreende a inscrição de profissionais e empresas no respectivo conselho de fiscalização profissional, segundo prescreve o art.5º da Lei nº12.514, de 2011.

2.9. Igualmente, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART é um tributo, da espécie taxa de poder de polícia, devida ao CREA no qual é cadastrada a ART, sempre que for realizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais, referentes à Engenharia e à Agronomia, nos termos do art.1º da Lei nº 6.496, de 1977.

2.10. O presente Edital visa o credenciamento de empresas que viabilizem meios de pagamentos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-MA, inscritos ou não em dívida ativa.

2.11. A disponibilidade de serviços e as opções de pagamento destes estão sendo cada vez mais difundidas junto aos outros órgãos da administração, e são mecanismos amplamente utilizados e aplicados no mercado privado em transações comerciais, circunstância que denota segurança e garantia para o credor e aos sujeitos passivos das obrigações assumidas.

2.12. Posto isto, viabilizar aos profissionais e empresas registrados no CREA-MA, pessoas físicas e jurídicas, o pagamento dos tributos, encargos, taxas e emolumentos com cartão de débito e/ou crédito, evita os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, concretiza um meio seguro de operações bancárias, facilita o adimplemento através de maiores prazos de pagamento e parcelamento mais fracionado da dívida, haja vista que, atualmente, o art. 20 da Resolução nº 1.066/2015 admite o pagamento em somente 06 (seis) vezes, bem como o disposto no Art. 3º da Resolução nº 1.118/2019, sem prejuízo do recebimento integral do crédito pelo Conselho, ou seja, traduz-se em agilidade e antecipação do crédito ao CREA-MA.

2.13. O Credenciamento em comento, portanto, irá satisfazer a diminuição da fuga de receita, trazendo estímulo ao cumprimento da obrigação, ao facilitar o adimplemento da dívida, reduzindo os impactos decorrentes da retração do rol de inscritos (técnicos industriais), fomentando a inscrição e a manutenção dos registros, possibilitando meios de redução do montante da dívida ativa, cuja prestação de serviços deverá ocorrer sem custos ao CREA-MA.

2.14 Modalidade de credenciamento adotada: Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O credenciamento de empresa é intransferível e permanecerá permanentemente aberto por, desde o momento de sua publicação, no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial da União-D.O.U, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários, nos prazos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

fixados, em cada Aviso de Sessão Pública.

3.2. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de 3 (três) dias, após a primeira análise.

3.3. Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o CREA-MA mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do presente Edital.

3.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.

3.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do Edital e às exigências da legislação específica pertinente.

3.6. A Comissão de Licitação poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados no item 4. Da Documentação.

3.7. Ficarão impedidas de celebrar o Termo de Credenciamento as empresas que:

a) não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública, nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

c) tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos, ou tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) estejam em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

dissolução ou liquidação, exceção feita àquelas que, em recuperação judicial, demonstrarem plenas condições financeiras de cumprir o objeto do presente credenciamento, nos termos do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça – STJ;

e) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal ou com o CREA-MA;

f) sejam reunida sem consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao CREA-MA;

h) empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1) As empresas interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão encaminhar requerimento ao CREA-MA, conforme modelo constante no Anexo I, em conjunto com os documentos, a seguir identificados, nos itens 4.2. a 4.7., exigidos para o credenciamento, que serão enviados, para o e-mail cpl-crea@creama.org.br.

4.1.1) A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.1.2) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão de Licitação considerará a empresa não habilitada.

4.1.3) O e-mail ou o envelope de envio do requerimento e documentos para participação no chamamento público deverá conter, além do requerimento, os documentos relacionados nos itens 4.2. a 4.7. e deverão ser enviados ao CREA-MA, até o data limite fixada para tal.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro;
- f)** autorização como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste chamamento público;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial, de acordo com a Lei nº 11.101, de 2005, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sua apresentação ao CREA-MA.

4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG	Ativo Circulante + Realizável a Logo Prazo
=	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 8% (oito por cento) do valor total estimado da contratação, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços;

4.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.4.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa interessada executou serviço semelhante de recuperação de crédito sobre a base de débitos da dívida ativa, além de disponibilizar solução informatizada, para realizar a captura de transações de pagamento, por meio de cartões de crédito, segundo o objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

4.5.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, com indicação de endereço físico e eletrônico, bem como telefones para contato.

4.6. CERTIFICAÇÃO

4.7. Comprovação de estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), devendo a empresa interessada possuir certificação válida, emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros.

4.7.1. A empresa interessada que não possuir a certificação exigida em vigência estará automaticamente eliminada do processo de credenciamento.

4.8. DECLARAÇÕES

- declaração de endereço e funcionamento, conforme modelo do Anexo II;
- declaração de Capacidade Técnica e Operacional, conforme modelo do Anexo III;
- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7^o da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV

5. SOLUÇÃO TÉCNICA

5.1. As empresas que foram habilitadas com relação à documentação exigida nos itens 4.2. a 4.7. deverão enviar, em até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado do julgamento dos recursos, correspondência (Anexo V), com o detalhamento da solução técnica que será aplicada para o CREA-MA, para a gestão de meios de pagamentos e recebimentos, com os seguintes critérios mínimos:

- a.** realizar a captura, o roteamento, a transmissão e o processamento das transações de pagamento por meio de cartões e demais meios eletrônicos;
- b.** realizar a administração, a garantia e a efetivação da liquidação financeira ao CREA-MA das transações, desde que cumpridos os termos e condições deste Edital e seus anexos;
- c.** disponibilizar funcionalidade que proporcione ao CREA-MA por meio dos integrantes da Credenciada (emissores e bandeiras de cartões), a efetivação da liquidação financeira sem as devidas taxas de administração;
- d.** fornecer o licenciamento de uso dos programas de computador implicados na prestação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

objeto do credenciamento;

- e. realizar a integração da cadeia de valor do CREA-MA, caberá à Credenciada efetivar o cadastramento dos fornecedores ou empresas, desde que o CREA-MA repasse todas as informações necessárias para o devido cadastramento;
- f. proporcionar a utilização de bandeiras nacionais ou estrangeiras, detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso dos Emissores, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de cartões;
- g. realizar o procedimento de Chargeback, que é o procedimento de contestação de débito pelo qual um profissional ou empresa registrada no Sistema Confea/CREA-MA não reconhece e/ou contesta, junto ao emissor de seu cartão de crédito ou de débito, uma despesa efetuada com cartão de sua titularidade;
- h. fornecer sistema web, pelo qual a intermediação de transações será prestada ao CREA-MA; e
- i. apresentar cronograma detalhado de instalação da solução, com todos os documentos pertinentes.

- SOLICITA-SE QUE AS EMPRESAS ATENTEM PARA O TERMO DE REFERÊNCIA.

6. ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇO

6.1. O objeto do chamamento Público será o fornecimento do serviço de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao CREA-MA, inscritos ou não em dívida ativa, este serviço não acarretará despesas para o CREA-MA, portanto não existe estimativa de preço.

7. JULGAMENTO

7.1. O CREA-MA realizará a divulgação do resultado da análise da documentação, cabendo aos interessados e prestadores credenciados acompanhar as publicações referentes presente Chamada Pública, as quais serão veiculadas através do portal de compras <https://www.gov.br/compras/pt-br>,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

bem como no sítio oficial do órgão, www.CREAmA.org.br, que será passível de interposição de recursos, conforme item 10.

7.2. Após a divulgação do resultado do julgamento dos recursos, relativos ao resultado da análise da documentação, as empresas credenciadas deverão apresentar o Detalhamento da Solução, em até 2 (dois) dias úteis, após divulgação do resultado dos recursos, cujo prazo será inadiável e irrecorrível.

7.3. A divulgação da avaliação do Detalhamento da Solução acontecerá em 2 (dois) dias úteis, após a data limite para a apresentação do Detalhamento da Solução, no portal de compras <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no sítio oficial do órgão, www.CREAmA.org.br onde também será disponibilizado tal resultado, sendo passível de interposição de recursos, conforme item 10.

7.4. Após a divulgação do resultado do julgamento dos recursos da avaliação do Detalhamento da Solução, todas as empresas credenciadas assinarão o Termo de Credenciamento, sem qualquer distinção, desde que tenham sido respeitados os requisitos estabelecidos, com a validação da solução técnica, por parte do CREA-MA, obedecida a ordem cronológica de entrega dos documentos.

7.5. A Comissão Especial de Credenciamento será responsável por promover todos os atos necessários ao julgamento e credenciamento das empresas, emitindo decisão fundamentada quanto ao credenciamento ou não das empresas escolhidas.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado definitivo do presente Chamamento Público, com a divulgação das decisões recursais proferidas, se houver, será publicado no portal de compras

<https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no sítio oficial do órgão, www.creama.org.br.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela lei Federal 14.133/21, Decreto nº 11.878/2024, além das condições previstas neste Edital.

9.1.2. A análise dos documentos do credenciamento ficará a cargo da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO. A qual competirá examinar os documentos enviados por email em confronto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

com as exigências deste Edital, devendo reusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas:

9.1.3. Estão impedidos de participar como Membros da Comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes

9.1.4. A Comissão no interesse da Administração , poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

9.1.5. Em caso de mais de 01(uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem de classificação para a celebração dos credenciamentos.

9.1.6. Os trabalhos da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da documentação por e-mail, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.1.7. A Comissão , sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes.

9.1.8. A Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial da União , a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.1.10. Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em no máximo 5 (cinco) dias úteis através da Assessoria Técnica de Licitação e Contratos do CRA-AL , para assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do anexo .

9.1.11. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

10. RECURSOS

10.1. Após a publicação do resultado da Sessão Pública, referente à análise da documentação relacionada nos itens 4.2. a 4.7, e referente à análise da Solução Técnica apresentada, será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis, respectivamente, para a apresentação de recurso dos participantes, que deverá ser enviado para o e-mail cpl-CREA@CREAma.org.br, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.2. É assegurado aos participantes obterem cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, se existirem.

10.3 Interposto recurso, será encaminhado correio eletrônico, dando ciência dele para os demais eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. PROPOSTA DE PREÇO

11.1. No presente credenciamento, não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo do CREA-MA é obter o serviço sem custos, não havendo competição quanto a preços, sendo credenciadas todas as participantes que atendam aos requisitos deste Edital, devendo as empresas participantes, que atendam aos requisitos do presente Edital, quanto aos critérios definidos.

11.2. O CREA-MA não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O CREA- MA;

11.3. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes/profissionais, os valores referentes a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças ou qualquer ônus aos cofres do CREA-MA.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Homologado o credenciamento, o CREA-MA convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, para assinar o Termo respectivo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

conforme modelo constante no Anexo VI, no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa escrita, a ser apreciada pelo CREA-MA.

12.2. O Edital e seus anexos, bem como o detalhamento da solução apresentado pela Credenciada integrarão o Termo de Credenciamento a ser firmado, independentemente de transcrição.

13. VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, quando, comprovadamente, for mais vantajoso para o CREA-MA, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O CREA-MA mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) A Credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

13.2. A Credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CREA-MA.

13.3. O CREA-MA não poderá prorrogar o Termo de Credenciamento, quando:

- a) Existir em aplicabilidades de preços associados à solução apresentada ao CREA-MA; ou
- b) a Credenciada tiver sido declarada inidônea ou suspensa, no âmbito da União ou do próprio CREA-MA, enquanto perdurarem os efeitos.
- c) A prorrogação do Termo de Credenciamento, quando aprovada pelo CREA-MA, será efetivada mediante celebração de Termo Aditivo.

13. DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá ser efetivado pelo CREA-MA, sem prévio aviso, quando:

- a) a Credenciada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, a ser firmado, sem prejuízo das sanções previstas;
- b) a Credenciada praticar atos fraudulentos, no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

ilícita, sem prejuízo de medidas legais aplicáveis à espécie;

- c)** ficar evidenciada a incapacidade da Credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d)** no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e)** quando o CREA-MA entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal, com prazo de 30 (trinta) dias.

13.2. O descredenciamento poderá ser solicitado pela Credenciada, mediante solicitação formal e devidamente justificada ao CREA-MA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** notificação;
- c)** multa de:

14.2 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pagamentos efetuados, em favor do CREA-MA, por meio da solução da Credenciada, referente ao mês anterior em que ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado;

14.3 no segundo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado, a multa a ser aplicada será de 10%(dez por cento)sobre o valor das receitas Arrecadadas no mês anterior, como descredenciamento da empresa.

14.4 Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital será divulgado página do sítio eletrônico oficial do CREA- MA: www.creama.org.br

15.2. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as impugnações aos seus termos deverão ser encaminhados em até 2 (dois) dias da data limite para envio dos documentos **(Item 9 – Fases da Seleção – Etapa 2)**, para o endereço eletrônico cpl-crea@creama.org.br, cabendo os esclarecimentos e a resposta às impugnações ao Presidente da Comissão de Licitação.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, sendo as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.6. O CREA-MA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive, para apuração do cometimento de eventual crime.

15.9. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Credenciamento, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções.

15.10. A simples inscrição no cadastro de interessados, apresentação de documentos ou a homologação não garantirá a celebração do Termo de Credenciamento.

15.11 A ausência do conhecimento prévio do Presidente do CREA-MA das propostas aprovada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Comissão de Licitação, somente poderá ser suprida com a posterior homologação da parceria.

15.12. O CREA-MA não cobrará das empresas interessadas a taxa para participar deste Chamamento Público.

15.13 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das empresas participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CREA-MA.

15.14. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo que os prazos iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do CREA-MA.

15.15. Aos casos não previstos, aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei nº 14.133/21, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

15.16. O CREA-MA disponibilizará às Credenciadas as informações necessárias para promoverem arrecadação, sempre respeitado o sigilo das informações fiscais.

15.17 O CREA-MA disponibilizará, em seu portal, os links especificados pelas empresas credenciadas, para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

15.18 Fica assegurado ao CREA-MA o direito de revogar o Edital de Chamamento Público, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

15.19 O presente Edital terá vigência até que outro seja publicado em sua substituição.

ANEXOS

Anexo I–Modelo de Requerimento para Participação no Chamamento Público;

Anexo II–Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento;

Anexo III–Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional; Anexo

IV–Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Anexo V–Modelo de Correspondência de Encaminhamento do Detalhamento da Solução;

Anexo VI–Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo VII – Termo de Referência

Anexo VIII – ETP

Anexo IX – Mapa de Risco

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis

RN nº 1114032050

Presidente do CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO
PÚBLICO

Ilmo. Senhor Presidente do CREA-MA,

Em atenção ao Edital de Chamamento Público 001/2025 - CREA-MA, **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, nº XXX, complemento, município, UF, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por seu(ua) XXX, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº XXX, emitida por/pela XXX, **REQUER** sua participação no referido Chamamento Público, sendo que, para tal fim, seguem junto a este os documentos exigidos nos itens 4.2. a 4.7. do referido Edital, bem como as seguintes declarações:

- 1.** Declaração de endereço e funcionamento;
- 2.** Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- 3.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7^o da Constituição Federal.

Neste Termos, Pede Deferimento.

SÃO LUIS, XX de XXXXXX de 2025.

Nome do representante legal da empresa Cargo e
nome da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento

Chamamento Público 001/2025–CREA-MA

XXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXX**, emitida por/pela **XXX**, e inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX**, **DECLARA**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que se encontra situada e em pleno funcionamento na Rua **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, Município, UF CEP **XXX**, sendo seu telefone de contato (XX) **XXXX-XXXX**, e seu e-mail **XXX@XXXX**.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa Cargo
e nome da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Chamamento Público 001/2025–CREA-MA

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, **DECLARO**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que a (razão/denominação social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com endereço na XXX, nº XXX, Bairro, Município – UF, possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas das atividades relativas ao Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público acima identificado.

Local e data.

**Nome do responsável legal da empresa Cargo
e nome da empresa**
Nº Carteira de Identidade-órgão expedidor
CPF nº

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXX III do Art.

Da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

Chamamento Público 001/2025–CREA-MA

XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX, emitida pela XXX, e inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, **DECLARA**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que cumpre o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa Cargo
e nome da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE ENCAMINHAMENTO DO DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

Correspondência nº Local e Data.

Ref.: Chamamento Público 001/2025-CREA-MA Assunto:

Detalhamento da Solução

Senhor Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público acima referenciado, **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, nº XXX, complemento, município, UF, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por seu(ua) XXX, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº XXX, emitida por/pela XXX, encaminha o detalhamento da solução, cuja finalidade é o seu credenciamento, de forma a possibilitar o oferecimento de alternativa de pagamento de débitos, com cartões de crédito, disponibilizando aos profissionais e empresas, alternativas de parcelamento de débitos através de meios eletrônicos - cartões de débito, crédito, paypal e outros, com imediata regularização do registro no CREA-MA.

Atenciosamente,

Nome do representante legal da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO n° XXX/2025-CREA-MA

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia DO ESTADO DO MARANHÃO-CREA-MA**, autarquia federal, instituída nos termos da Lei n° 5.194, de 1966, inscrito no CNPJ sob o n° 06.062.0380001-75, com sede na Avenida dos Holandeses, Lote 08, Quadra 35 - Calhau, CEP:65071-380 São Luis - MA, neste ato representado por sua presidente, **Engenheiro Mec. Wesley Costa de Assis**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° XXX SSP/MA e Registro profissional n° XXXXX CREA-MA, inscrita no CPF sob o n° XX.XXX.XXX- XX, residente e domiciliada na XXXX XXXXXXXX XXXXXXX, XXXX, CEP: XXXX-XXX – São Luis-MA, doravante denominado **CREA-MA** e a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, n° - Bairro – Município – UF, inscrita no CNPJ sob o n° XXX, neste ato representada por seu(sua) XXX, **Nome**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade n° XXX, expedida pelo XXX, e inscrito no CPF/MF sob o n° XXX, doravante denominada **Credenciada**, considerando que:

- A **Credenciada** tem como atividade a solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirente/subadquirente/facilitadora, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibilizando meios que permitem aos usuários contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o contribuinte, com o uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive por sistema *ecommerce*, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, incluindo a realização de reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e a prestação de esclarecimentos necessários ao correto funcionamento desses canais de acesso/meios sem quaisquer ônus/ custos ao CREA-MA;

- O **CREA-MA**, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra na solução uma ferramenta opcional de facilidade à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o CPF/CNPJ/código do contribuinte, porém, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores, na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, conforme autorização contida no **processo administrativo n° 2826286/2024**, para permitir, a título precário e gratuito, a disponibilização de sistema web e a integração entre os sistemas do **CREA-MA** e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Credenciada, através do qual esta última obterá os valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas, em conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – CREA- MA** e com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto permitir um canal de comunicação informatizado pela disponibilização de sistemas, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, entre os sistemas do **CREA-MA** e da **Credenciada**, em caráter precário e gratuito, através do qual esta última coletará em tempo real os valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante o uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação.

CRENCIAMENTO

O credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-MA, inscritos ou não em dívida ativa, observados os seguintes parâmetros, para a prestação dos serviços pela(s) credenciada(s):

- a)** o fornecimento, dos canais de acesso, conforme o caso, a critério do próprio, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, inclusive sistema *ecommerce*, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao CREA-MA;
- b)** a responsabilização pela fiel execução dos serviços;
- c)** a disponibilização, durante a vigência do contrato, das possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- d)** o fornecimento de todas as informações solicitadas pelo CREA-MA;
- e)** a manutenção de todos os sistemas, subsistemas e derivações da solução e dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o CREA-MA, no prazo máximo de 24 horas;
- f)** prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgir em durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o CREA-MA, no prazo máximo de 24 horas;
- g)** as providências, sob suas expensas, de campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo CREA-MA;
- h)** a observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;
- i)** o compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- j)** a manutenção, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público 01/2024-CREA-MA;
-
- k)** aquitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente, mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CREA-MA, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos federais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
- l)** a apresentação de relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

A **Credenciada** deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis por fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao CREA-MA e aos profissionais e empresas do Sistema Confea/CREA, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o *chargeback* (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de débito ou crédito).

A **Credenciada** deverá apresentar, quando solicitada pelo CREA-MA as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:

- a) Firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;
- b) Política desenhada, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação;
- c) Proteção dos dados armazenados do portador de cartão;
- d) Codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;
- e) processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;
- f) atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;
- g) realização de práticas de homologação do processo de *hardening* dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral.
- h) Realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, como objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação, e
- i) realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliarão a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa.

Definem-se como:

a) Banco Emissor do Cartão: instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;

b) Adquirente: empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de débito e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

crédito;

c) Subadquirente: empresa credenciada pela Adquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos;

d) Facilitador: empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos.

OPERACIONALIZAÇÃO

A **Credenciada**, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) banco(s) autorizados a arrecadar para o **CREA-MA**, em D+1, os débitos quitados na operação. Para atendimento dos contribuintes, a **Credenciada** deverá fornecer, ao **CREA-MA**, meios eletrônicos de atendimento que possibilitem a realização de transações web, com sistema antifraude.

O sistema web estará interligados com o sistema do **CREA-MA**, por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o usuário digitar o CPF e/ou o Código do Contribuinte, para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago, conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela **Credenciada** (de 2 a 12), podendo, em seguida:

- a)** escolher e indicar qual o número e o valor de parcela(s), que melhor se enquadra em seu orçamento mensal;
- b)** informar o número do seu celular e o endereço eletrônico, para envio dos comprovantes de pagamento;
- c)** concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão com a digitação da respectiva senha.
- d)** caso o limite do cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
- e)** a alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no portal do CREA-MA ou locais credenciados e desde que munidos de cartão de crédito com *chip*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

e senha, não sendo aceitos cartões desprovidos de *chip*;

f) não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;

g) aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a **Credenciada** pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente, que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas, para os órgãos do **CREA-MA** e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovando de quitação, listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente;

h) a **Credenciada** publicará em portal exclusivo com as características do **CREA-MA**, para consulta e impressão dos comprovantes de pagamento, a partir de um código validador único, gerado para cada transação;

i) o serviço de parcelamento estará disponível a qualquer hora no portal web exclusivo;

j) para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações serão consideradas na manhã do primeiro dia útil posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA COOPERAÇÃO

2. A cooperação pretendida consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

a) realização de ações integradas de comunicação e mídia, visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

b) encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line*, se necessário;

c) conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;

d) informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

3. Constituem-se atribuições dos partícipes deste Termo:

- a)** fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b)** viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico- operacionais;
- c)** disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d)** levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- e)** notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;
- f)** a **Credenciada** é responsável por todos os custos e ônus da prestação do serviço que pretende realizar.
- g)** a **Credenciada** fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do **CREA-MA**, mediante Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Apresentar e aprovar o planejamento, detalhando a instalação da solução, em conjunto com o **CREA-MA**, provendo o cronograma e a documentação do projeto de instalação da solução, entendendo-se como documentação do projeto os seguintes itens:

-
- a)** Cronograma detalhado da implantação da solução;
 - b)** Súmula da realização da reunião de Kick Off da solução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- c)** Súmula da realização de reunião de status report da solução;
- d)** Termo de Aceite e Certificado de Instalação, referentes a todos os itens que compõem a solução;
- e)** Mapa de risco e Issue Log da solução;
- f)** Levantamento e análise da configuração atual dos itens do **CREA-MA**, que terão integração com a solução que compõem a solução.

Disponibilizar a documentação, em formato digital e impresso, o material de treinamento da solução, bem como o certificado de realização e participação em treinamento.

Disponibilizar acompanhamento “*in loco*” das atividades executadas, conforme requer a transferência de conhecimento, para efeito de uso da solução.

Realizar testes de funcionalidade e segurança, em conjunto com a equipe técnica do **CREA-MA**.

Licenciar o uso dos programas de computador implicados no objeto do credenciamento, objeto do credenciamento.

Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, por meio de ligação telefônica local ou gratuita (0800) e por meio eletrônico, via internet web.

Instalar, remover, reinstalar, ingressar, realizar suporte técnico remoto eletrônico e realizar suporte técnico, por meio telefônico, dos softwares disponibilizados e utilizados pelos usuários do **CREA-MA**.

Atender à solicitação de reparo corretivo, no prazo de 04 (quatro) horas e disponibilizar o sistema web em perfeitas condições de uso, no máximo de 01 (um) dia útil, contado do chamado ao atendimento.

Promover treinamento operacional completo às pessoas previamente autorizadas, sem ônus adicionais para o **CREA-MA**.

Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto deste Termo.

Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

Assumir todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o **CREA-MA** isento de qualquer vínculo empregatício.

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREA-MA**, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente.

Possuir sistemas anti fraudes inseridos em seus sistemas nativos.

Responsabilizar-se pela segurança, sigilo e integridade das informações trafegadas através de sua infraestrutura de intercâmbio eletrônico de informações, bases de dados e demais aplicações necessárias à execução do objeto.

Apresentar, quando solicitada pelo **CREA-MA**, as evidências que comprovem a existência dos requisitos técnicos definidos para seu Credenciamento.

Informar ao **CREA-MA**, por e-mail e contato telefônico, sobre manutenções a serem realizadas referentes a software ou sua rede, que possam afetar o bom funcionamento do serviço.

Prover suporte técnico remoto, para atendimento operacional ao **CREA-MA**.

Disponibilizar atualizações decorrentes de correções ou evolução tecnológica.

Não exercer a função de verificação de restrições creditícias e não se responsabilizar pela solvência e adimplemento dos profissionais do Sistema Confea/CREA, que fizerem uso da solução.

Cumprir fielmente as suas obrigações, de forma que a prestação do serviço seja realizada com perfeição.

CLÁUSULA QUINTA-OBRIGAÇÕES DO CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Designar fiscal e gestor, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Credenciada**, por meio de funcionário especialmente designado.

Prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela **Credenciada**.

Verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações e condições pactuadas.

Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com objeto do credenciamento, que estejam em desacordo com o presente Termo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Comunicar à **Credenciada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Sugerir aplicação de sanções, quando couber, conforme previsto.

Esclarecer, sempre que necessário, aos profissionais do Sistema Confea/CREA que a **Credenciada** e seus parceiros são empresas prestadoras de serviços de facilitação de pagamentos, não tendo qualquer responsabilidade sobre as transações realizadas pela operadora de cartão ou meios de pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direitos de uma parte a outra, com relação a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

7. A gestão e a fiscalização do presente Termo, por parte do **CREA-MA**, caberá a funcionários designados por Portaria, emitida pela Presidente.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

8. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o CREA-MA, em analogia ao que estabelece a Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** O **CREA-MA** mantenha interesse na realização dos serviços; e
- c)** A **Credenciada** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

A **Credenciada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **CREA-MA**.

O **CREA-MA** não poderá prorrogar o Termo de Credenciamento, quando:

- a) Existir em aplicabilidades de preços associados à solução apresentada ao **CREA-MA**; ou
- b) a **Credenciada** tiver sido declarada inidônea ou suspensa, no âmbito da União ou do próprio **CREA-MA**, enquanto perdurarem os efeitos.
- c) A prorrogação do Termo de Credenciamento, quando aprovada pelo **CREA-MA**, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **Credenciada** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** notificação;
- c)** multa:

5% (cinco por cento) sobre o valor dos pagamentos efetuados, em favor do **CREA-MA**, por meio da solução da **Credenciada**, referente ao mês em que ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado;

no segundo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado, a multa a ser aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor das receitas arrecadadas no mês anterior, com o descredenciamento da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

10. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do CREA-MA e de 60 (sessenta) dias, por parte da **Credenciada**.

A denúncia do presente Termo não implicará o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

11. São contrapartidas obrigatórias da **Credenciada**:

- a)** divulgação dos serviços na internet ou por meio de outras ferramentas disponíveis, às expensas da própria;
- b)** divulgação do símbolo do **CREA-MA** e do serviço proposto, no local em que houver atendimento ao público;
- c)** citação do apoio do **CREA-MA** em entrevistas e releases a serem encaminhadas aos órgãos de imprensa, quando da divulgação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO

12. Será da responsabilidade da **Credenciada** a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual, referente à prestação do serviço, ficando a critério do **CREA-MA** produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço, podendo realizar, se for do seu interesse, também a divulgação, em seus próprios canais de comunicação.

A **Credenciada** fica desde já autorizada a realizar ações promocionais para atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o **CREA-MA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13. Após a assinatura, deverá o presente Credenciamento ser publicado portal do CREA-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. A **Credenciada** é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive, por eventuais danos que venham a se configurar, não podendo transferir no todo ou em partes suas obrigações a terceiros, facultando-se ao **CREA-MA**, em qualquer fase, efetuar consultas e ou diligências, com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins deste Termo.

Pelo presente instrumento, não há transferência de tecnologia, permanecendo de titularidade única e exclusiva da **Credenciada** os sistemas, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, apresentada e utilizada, por meio deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária DO ESTADO DO MARANHÃO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luis, XX de XXXXXXXXX de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Wesley Costa de Assis

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Maranhão
CNPJ/MF: 06.062.038/0001-75

CONTRATANTE

Nome do representante da empresa

Nome da empresa
CNPJ:xx.xxx.xxx/xxxx-xx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

ANEXO VII:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-MA, inscritos ou não em dívida ativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais do credenciamento, constam no art. 79, da Lei 14.133/2021. A celebração deste contrato justifica-se pelo número significativo de inadimplentes (empresas/profissionais), que evidencia uma fuga de receitas devidas ao CREA-MA, e que impõem medidas administrativas a evitar o inadimplemento das obrigações legais para com este Regional.

2.2. Certo que a queda da arrecadação ou o seu não incremento decorrem de diversos fatores, dos quais podemos citar:

- i) o inadimplemento dos profissionais ao pagamento das anuidades;
- ii) o absenteísmo ao registro;
- iii) o descumprimento de deveres instrumentais que suscitam receitas (como o não registro da ART);
- iv) entre outros eventos. Ademais, o próprio inadimplemento do pagamento da anuidade agrava o quadro acima, pois, impõe a obrigação de o Conselho proceder à interrupção, suspensão ou cancelamento de registro profissional, conforme prescreve o art. 64 da Lei nº 5.194/66.

2.3. Desta feita, exige-se que administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os mecanismos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional, ao mesmo tempo, garantir o seu recebimento, aprimorar os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

2.4. Posto isto, viabilizar aos profissionais e empresas registrados no CREA-MA, pessoas físicas e jurídicas, pagar os tributos, encargos, taxas e emolumentos com cartão de débito e/ou crédito, evita os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, concretiza um meio seguro de operações bancárias, facilita o adimplemento através de maiores prazos de pagamento e parcelamento mais fracionado da dívida, haja vista que, atualmente, o art. 20 da Resolução nº. 1.066/2015 admite o pagamento em até 06 (seis) vezes, sem prejuízo do recebimento integral do crédito pelo Conselho, ou seja, traduz-se em agilidade e antecipação do crédito ao CREA-MA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Preliminar, abrange a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito de guias emitidas pelo CREA-MA, com o fornecimento de Solução tecnológica para a realização das transações financeiras em terminais de pagamento para captura de transações. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do Sistema Financeiro Nacional, especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil – BACEN, relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos no Estudo Técnico Preliminar

3.2 A Contratada/Credenciada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer Solução tecnológica disponibilizada pela Contratada/Credenciada, bem como pela utilização de terminais de pagamento, os custos de fornecimento e manutenção serão integralmente suportados pela Contratada/Credenciada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa interessada deverá apresentar documento que comprove a capacidade técnica, própria ou de parceiros, de executar os serviços de aquirencia.

4.2 A solução tecnológica oferecida pela empresa deverá se integrar aos sistemas informatizados do CREA-MA para:

- a) consultar as informações de débito inscritos em dívida ativa;
- b) confirmar transação de pagamento de débito de dívida ativa por cartão de crédito;
- c) utilizar as informações da base de débitos de dívida ativa, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de recuperação de crédito;
- d)prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

real;

e) disponibilizar relatórios históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;

4.3 A empresa deverá fornecer ferramentas para o Conselho acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de dívida ativa;

4.4 A empresa deverá apresentar projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de dívida ativa;

4.5 A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para o CREA MA, conforme legislação vigente.

4.6 Segue definição dos seguintes termos:

4.7 BANCO EMISSOR DO CARTÃO: Instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito com seus respectivos limites de uso.

4.8 ADQUIRENTE: empresa autorizada pelo BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito.

4.9. SUBADQUIRENTE: empresa credenciada pela ADQUIRENTE, para fazer captura de transações financeiras de débitos e créditos.

4.10 FACILITADOR: empresa credenciada pela ADQUIRENTE ou SUBADQUIRENTE para captura de transações financeiras de débitos e créditos.

4.11 Empresas de solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirentes/subadquirentes/facilitadoras, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais usuários podem contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o contribuinte com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive por sistema ecommerce, e presencialmente, por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads) instalados em pontos de atendimento, POS e/ou em terminais de autoatendimento (ATM) destinado para esta finalidade e que possibilitam a realização das transações;

4.12 A empresa deverá fornecer ao CREA-MA, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações, podendo ser em terminais de autoatendimento com fins específicos, transações web com sistema antifraude e por meio de atendentes contratados pela CREDENCIADA, desde que esta manifeste interesse.

4.13 A empresa deverá fornecer ao CREA-MA, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações web com sistema antifraude e por meio de atendentes contratados pela CREDENCIADA, desde que esta manifeste interesse.

4.14 Os equipamentos estarão interligados com o sistema do CREA-MA por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o CPF e/ou código do contribuinte para obter a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela CREDENCIADA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b) Informar o número de seu celular e endereço eletrônico para envios comprovantes de pagamentos.
- c) Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão e inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.

4.15 Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.

4.16 A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do CREA-MA ou na SEDE desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip.

4.17 Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

4.18 Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a Contratada, pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do CRE-MA e disponibilizará ao usuário para impressão, um comprovante de quitação listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente.

4.19 A empresa publicará um portal exclusivo com as características do CREA-MA para consulta e impressão dos comprovantes de pagamentos a partir de um código validador único gerado para cada transação.

4.20 O serviço de parcelamento estará disponível durante o horário de funcionamento dos locais credenciados onde estiver instalado e/ou a qualquer hora no portal web exclusivo.

5. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

5.1 A contratada deverá fornecer ao CREA-MA, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso conforme o caso, a critério do CREA-MA, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web inclusive sistema *ecommerce*, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao CREA-MA.

5.2 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

5.3 Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o CREA-MA.

5.4 Fornecer todas as informações solicitadas pelo CREA-MA.

5.5 Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

serviços, sem ônus/custos para o CREA-MA no prazo máximo de 24 horas.

5.6 Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o CREA-MA no prazo máximo de 24 horas.

5.7 Providenciar sob suas expensas campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo CREA-MA.

5.8 Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

5.9 Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

5.10 Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11 Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CREA-MA, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos FEDERAIS, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

5.12 A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.1 Para atendimento aos profissionais e empresas, a CREDENCIADA deverá fornecer ao CREA-MA, meios eletrônicos de atendimento que possibilitem a realização de transações, podendo ser em terminais de autoatendimento com fins específicos, transações web com sistemas antifraude e por meio de atendentes contratados pela CREDENCIADA, desde que este manifeste interesse.

6.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelo Gestor de Contratos, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Por tratar-se de contratualização sem ônus para o CREA-MA, não se aplica quaisquer análises de custos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O processo de credenciamento deve ser conduzido de forma transparente e objetiva, garantindo que todos os fornecedores tenham as mesmas oportunidades de participação. A escolha deve ser fundamentada nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

critérios estabelecidos no edital, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

8.2 O fornecedor deve apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, além de atender a requisitos específicos que estejam claramente definidos no edital.

8.3 É importante que o fornecedor demonstre capacidade técnica para operar com soluções de pagamento, incluindo a experiência no mercado e a infraestrutura necessária para garantir segurança e eficiência nas transações.

8.4 O fornecedor deve garantir que possui medidas adequadas de segurança da informação, assegurando a proteção dos dados transacionados e a conformidade com legislações pertinentes, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Por tratar-se de contratualização sem ônus para o CREA-MA, não se aplica quaisquer análise de custos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

10.1 Todas as despesas do contrato serão sem ônus para o CREA-MA.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite legal.

12. DEVERES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

12.3 Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.5 Respeitar os prazos acordados com o CREA-MA.

12.6 Manter-se, durante toda a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.7 Aceitar, conforme art. 125, da Lei 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

12.8 Permitir ao empregado do CREA-MA responsável pelo recebimento do objeto, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

12.9 No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

13. DEVERES DA CONTRATANTE

13.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2 Aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da contratação;

13.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

13.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;

12.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

Av. Dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380/ Whatsapp: (98) 2106-8321/ 8322

Home Page: www.CREAm.org.br • e-mail: gabinete@CREAm.org.br

Wesley Costa de Assis

Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Maranhão

CNPJ/MF: 06.062.038/0001-75

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

ANEXO VIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-MA, inscritos ou não em dívida ativa.

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Inicialmente, vale registrar que em todo o Território Nacional, o Sistema Confea/Crea possui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

1.143.397 (um milhão, cento e quarenta e três mil e trezentos e noventa e sete) profissionais com registros ativos, sendo 11.754 (onze mil setecentos e cinquenta e quatro) inscritos no Crea MA, representando 1,03% (um vírgula zero três por cento) do total de profissionais com registros ativos no país.

1.1 Do total de profissionais registrados atualmente no Crea-MA, um número significativo que não está com seus registros ativos ou adimplentes, de acordo com informações disponibilizadas em nosso sistema técnico administrativo (SITAC), os profissionais que estão com sua anuidade em débito com os parcelamentos , perfazem o valor aproximado de 38,83% (trinta e oito vírgula oitenta e três por cento)do total de registros existentes no Crea-MA,o que significa dizer que, em números brutos, isso corresponde a 4.564 (quatro mil quinhentos e sessenta quatro) profissionais registrados atualmente.

1.2 A situação retratada acima evidencia uma fuga de receitas devidas ao Crea-MA, o que impõe medidas administrativas, de forma a evitar o inadimplemento das obrigações legais dos profissionais para com a autarquia federal, circunstância que traz impactos financeiros e orçamentários que necessitam ser administrados, para evitar eventuais intempéries na prestação dos serviços públicos realizados pelo Conselho.

1.2.1 A queda da arrecadação ou o seu não incremento decorrem de diversos fatores, dos quais podemos citar:

- a) o inadimplemento dos profissionais ao pagamento das anuidades;
- b) o absenteísmo ao registro;
- c) o descumprimento de deveres instrumentais que suscitam receitas (como o não registro da ART),entre outros eventos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 1.1.2. Próprio inadimplemento do pagamento da anuidade agrava o quadro acima, pois, impõe a obrigação de o Conselho proceder à interrupção do registro profissional, conforme prescreve o art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.
- 1.2.2 Face ao cenário, exige-se que a administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os mecanismos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional, ao mesmo tempo, garantir o seu recebimento, aprimorar os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente.
- 1.2.3. O orçamento dos CREAS é formado por diversas receitas, conforme previsto no art.35 da Lei nº5.194,de 1966:
- a) anuidades cobradas de profissionais e empresas;
 - b) taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;
 - c) emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos;
 - d) quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº6.496/77;
 - e) multas aplicadas de conformidade com a Lei nº6.496/77;
 - f) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
 - g) subvenções;e
 - h) outros rendimentos eventuais.
- 1.2.4. Dentre as principais receitas acima enumeradas, as contribuições de interesse de categorias profissionais são espécies de tributos, portanto, prestações pecuniárias compulsórias, instituídas constitucionalmente, conforme previsto no art.149 da Constituição da República, cuja materialidade da hipótese compreende a inscrição de profissionais e empresas no respectivo conselho de fiscalização profissional, segundo prescreve o art.5º da Lei nº12.514, de 2011.
- 1.2.5. Igualmente, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART é um tributo, da espécie taxa de poder de polícia, devida ao Crea no qual é cadastrada a ART, sempre que for realizado contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais, referentes à Engenharia e à Agronomia, nos termos do art.1ºda Lei nº 6.496,de1977.
- 1.2.6. O presente Edital visa o credenciamento de empresas que viabilizem meios de pagamentos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-MA, inscritos ou não em dívida ativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 1.2.7. A disponibilidade de serviços e as opções de pagamento destes estão sendo cada vez mais difundidas junto aos outros órgãos da administração, e são mecanismos amplamente utilizados e aplicados no mercado privado em transações comerciais, circunstância que denota segurança e garantia para o credor e aos sujeitos passivos das obrigações assumidas.
- 1.2.8. Posto isto, viabilizar aos profissionais e empresas registrados no Crea-MA, pessoas físicas e jurídicas, o pagamento dos tributos, encargos, taxas e emolumentos com cartão de débito e/ou crédito, evita os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, concretiza um meio seguro de operações bancárias, facilita o adimplemento através de maiores prazos de pagamento e parcelamento mais fracionado da dívida, haja vista que, atualmente, o art. 20 da Resolução nº 1.066/2015 admite o pagamento em somente 06 (seis) vezes, bem como o disposto no Art. 3º da Resolução nº 1.118/2019, sem prejuízo do recebimento integral do crédito pelo Conselho, ou seja, traduz-se em agilidade e antecipação do crédito ao Crea-MA.
- 1.2.9. O Credenciamento em comento, portanto, irá satisfazer a diminuição da fuga de receita, trazendo estímulo ao cumprimento da obrigação, ao facilitar o adimplemento da dívida, reduzindo os impactos decorrentes da retração do rol de inscritos (técnicos industriais), fomentando a inscrição e a manutenção dos registros, possibilitando meios de redução do montante da dívida ativa, cuja prestação de serviços deverá ocorrer sem custos ao Crea-MA.

III PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, passou a definir o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público no qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciar no órgão. O credenciamento é disciplinado entre os mecanismos auxiliares das licitações previstos pelos artigos 78, inciso I, e 79 da nova Lei de Licitações.

A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturar nem utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto:

- a. haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;
- b. o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;
- c. seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no sítio oficial do CREA/MA, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso
- d. sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- e. seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- f. sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;
- g. Seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo;
- h. Possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;
- i. Possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em exame, pretende-se que todas as empresas operadoras de meios eletrônicos para recebimento e parcelamento de dívidas por meio de cartão de crédito e pagamento por débito, se habilitem ao presente credenciamento, a fim de disponibilizar aos profissionais e empresas inscritas no Crea-MA a possibilidade de efetuar o pagamento dos tributos e créditos devidos ao Conselho, mediante a contratação da referida operação, junto a esta credenciada

Ou seja, o Crea-MA não irá dispor de qualquer pagamento ao credenciado, vez que este, ao disponibilizar seus serviços aos profissionais e empresas, notadamente cobrará taxas destes, em razão da utilização do meio de pagamento, conforme as práticas usuais de mercado.

A operadora do cartão efetuará à vista e integralmente, o pagamento do crédito ao Crea-MA, independentemente do número de parcelas contratadas pelo profissional ou empresa.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito, de guias emitidas pelo CREA/MA, com o fornecimento de Solução tecnológica para a realização das transações financeiras em terminais de pagamento para captura de transações. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do Sistema Financeiro Nacional, especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil – BACEN, relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A Contratada/Credenciada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer Solução tecnológica disponibilizada pela Contratada/Credenciada, bem como pela utilização de terminais de pagamento, os custos de fornecimento e manutenção serão integralmente suportados pela Contratada/Credenciada

V – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES.

Não se aplica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

VI- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Oferecer serviços condizentes com as especificações constantes no Termo de Referência.

VII - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação será implementada com a revisão do PCA 2025.

VIII – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Cada credenciada irá instalar no mínimo 1 (um) terminal e no máximo 2 (dois) terminais, conforme solicitação do Departamento de Cobrança do CREA/MA. De acordo com os dados fornecidos pelo Departamento de Informática do CREA/MA, o Conselho emitiu aproximadamente 214.202 unidades (ao longo dos últimos três anos) , de guias por ano que poderão ser pagas através de cartões de crédito com a implementação da solução.

XI- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Não se aplica.

X- ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Por tratar-se de contratualização sem ônus para o CREA-MA, não se aplica quaisquer análise de custos.

XI – DESCRIÇÃO DO CURSO DA AQUISIÇÃO

Não se aplica.

XII – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- a. Ampliação dos meios de pagamento disponibilizados ao contribuinte;
- b. Contribuinte poderá efetuar o parcelamento do débito via cartão de crédito, e os débitos com o CREA/MA serão quitados de forma quase que imediata;
- c. Meio de parcelamento mais rápido e prático em comparação ao parcelamento administrativo;
- d. Diminuição da inadimplência;
- e. o CREA/MA irá receber os valores à vista e irá reduzir o número de análise e controle de parcelamento administrativo.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Não se aplica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O fornecimento dos equipamentos será efetuado pela(s) empresa(s) credenciada(s)/contratada(s) em conformidade com as especificações mínimas e fiscalizado pelo fiscal do contrato designado pelo CREA/MA. Os terminais de autoatendimento (ATM) serão instalados em espaços públicos a serem definidos pela Superintendência do CREA/MA. Cada credenciada irá instalar no mínimo 1 (um) terminal e no máximo 2(dois) terminais, conforme solicitação do Departamento de Cobrança. A(s) credenciada(s)/contratada(s) procederá(ão) às entregas dos objetos a serem fornecido mediante ordem de serviço, emitido pelo fiscal do contrato.

A empresa contratada deverá realizar o repasse das transações que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme prazos previstos no edital e Termo de Referência. Ressalta-se que os valores referentes as taxas cobradas pela credenciada será de responsabilidade total do contribuinte que optar por este meio de pagamento. Não gerando nenhum custo financeiro ao CREA/MA. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado público federal designado através de portaria em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal n.º , 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução é viável e de suma importância para a continuidade dos negócios do Crea-MA.

XIV- ANÁLISE DE RISCOS DA LICITAÇÃO

Conforme estabelecido no Art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021, é imprescindível que o processo de licitação inclua uma análise dos riscos que possam comprometer tanto o êxito da licitação quanto a adequada execução do contrato. Para atender a essa exigência, foi elaborado um mapa de risco, disponível no Anexo I deste Estudo Técnico.

São Luis, 20 de agosto de 2024.

AMAURI PEREIRA GONCALVES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO LICITATÓRIO

JEANE FERREIRA DE SOUZA
ASSESSORA PARLAMENTAR E INSTITUCIONAL

Aprovado por,

José da Paz Saraiva Júnior
Superintende do CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

ANEXO IX

MAPA DE RISCOS

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Subdimensionar a quantidade de profissionais necessários à execução das atividades diárias.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços.

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Administração.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Administração.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Estudos preliminares deficientes.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 18, da Lei 14.133/2021.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Superintendente Administrativo .

ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de designação formal da comissão de contratação.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro.
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe do pregão.
RESPONSÁVEL:	Departamento de contratação e contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação da equipe de contratação.
RESPONSÁVEL:	Gabinete da presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

ETAPA: ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Restrição da competitividade, impugnação do edital.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.
RESPONSÁVEL:	Comissão de contratação/Agente de contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.
RESPONSÁVEL:	Comissão de contratação/Agente de contratação.

ETAPA: PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO DO EDITAL	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de publicação do edital.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Anulação dos atos praticados.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".
RESPONSÁVEL:	Comissão de contratação/Agente de contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.
RESPONSÁVEL:	Comissão de contratação/Agente de contratação.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
RISCO: Não assinatura do contrato.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Licitação / Pregoeiro.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação CREA-MA
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação CREA-MA

ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	Superintendência Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Superintendência Administrativa.

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
RISCO: Execução em desacordo com o contrato.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração. Não repasse dos valores creditados.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

ETAPA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
RISCO: Prorrogação não vantajosa.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação CREA-MA
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação CREA-MA

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da conta vinculada.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

RESPONSÁVEL:	Controladoria
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Controladoria

ETAPA: SANÇÕES

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor Gestão do Contrato

RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação CREA-MA
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
RESPONSÁVEL:	Departamento de Licitação CREA-MA

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor Gestão do Contrato

RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendências trabalhistas e ressarcimentos.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do contrato.

AMAURI PEREIRA GONCALVES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO LICITATÓRIO

JEANE FERREIRA DE SOUZA
ASSESSORA PARLAMENTAR E INSTITUCIONAL

Aprovado por,

José da Paz Saraiva Júnior
Superintendente do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA